



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA**

REGIMENTO

DO

COMITÊ DE IDIOMAS

JANEIRO – 2013

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Comitê de Idiomas tem como objetivos:

- Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de línguas.
- Fomentar o ensino de línguas estrangeiras e nativas nos campi do IFBA.
- Fomentar a cooperação entre o IFBA e as instituições estrangeiras visando o aprimoramento das diversas línguas estrangeiras e as habilidades técnicas de suas respectivas áreas.
- Auxiliar na redação e revisão de textos em outros idiomas.
- Viabilizar a aplicação de testes de proficiência para alunos das diversas modalidades de ensino institucional, pesquisadores, servidores e interessados em mobilidade, bem como a sociedade em geral.
- Viabilizar a capacitação de professores de línguas para serem aplicadores de testes de proficiência internacionais e para ministrar cursos preparatórios para os referidos testes, como centros reconhecidos.
- Viabilizar a oferta de seminários e cursos de capacitação na área de ensino-aprendizagem de línguas.
- Fornecer suporte técnico-pedagógico para a implantação dos Centros de Idiomas nos diversos *campi* do IFBA.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2 - O Comitê de idiomas da Assessoria de Relações Internacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em conformidade com o Regimento Geral do IFBA, será composto por servidores deste instituto.

Art. 3 - O Comitê de idiomas será composto por, no mínimo, três membros e no máximo cinco, com proficiência em línguas diversas, com o mesmo número de suplentes.

Art. 4 - O Comitê de idiomas será composto por um presidente, um secretário e demais membros eleitos.

Art. 5 - Para o preenchimento das vagas do Comitê de Idiomas destinadas à comunidade do IFBA, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Idiomas é de 02 (dois) anos, admitida uma

recondução para mandato subsequente.

§ 2º - Os membros serão escolhidos dentre os servidores indicados por cada Campus. Para a eleição serão definidas as microrregiões que compõem o IFBA, e cada microrregião poderá ter um único eleito. A eleição será direta, por maioria simples e os eleitores serão os próprios candidatos.

Art. 6 - O Comitê de idiomas poderá ser convocado para reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 7 - O processo de renovação dos componentes do Comitê de Idiomas deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos membros.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8 - O Comitê de Idiomas reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9 - As reuniões do Comitê de Idiomas serão identificadas em Atas e demais documentos, por expressões que informem sua natureza, se ordinárias, extraordinárias ou solenes, antecedidas por um número ordinal em ordem crescente.

Art. 10 - Exigir-se-á, para as reuniões do Comitê de Idiomas, quorum mínimo de metade e mais um da totalidade dos seus membros, sendo que as deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único – Todas as convocações para as reuniões fixarão os horários de abertura, tanto em primeira como em segunda convocação, sendo a última 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 11 - O membro do Comitê de Idiomas, que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião Ordinária do Comitê, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 05 dias antes da reunião, ao Presidente, que convocará o suplente para substituí-lo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão, conforme cronograma anual, em horário e dia fixados pelo Presidente e aprovado pelo Comitê de Idiomas, na última reunião do ano.

Art. 13 - A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou pelo Secretário, por aviso escrito e individual aos membros, informando a pauta prevista, que será entregue com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes a reunião.

Paragrafo único - Em caso de necessidade, cuja justificativa seja aceita pela maioria dos membros, em número suficiente para dar quorum regimental à reunião, a convocação poderá ser feita independente do prazo mínimo normal, observando a viabilidade do pagamento de passagens e de diárias dos membros de distantes do local estabelecido para as atividades do Comitê.

Art. 14 - Salvo expressa deliberação do Comitê, a duração das reuniões não excederá a 05 (cinco) horas.

§ 1º - A reunião poderá ser suspensa, por decisão do Presidente ou do Comitê, por tempo determinado, não superior a 01(uma) hora.

§ 2º - Os Membros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se com o Presidente. A palavra será dada aos Membros por ordem de inscrição e pelo período máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 15 - A pauta de cada reunião constará de 04(quatro) partes, na seguinte ordem:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – comunicações dos membros;
- IV – o que ocorrer.

§ 1º - O Expediente constará das comunicações da presidência referente à correspondência recebida e expedida, de interesse do Comitê de Idiomas e de qualquer outro assunto, que não envolva matéria a ser discutida de imediato.

§ 2º - A Ordem do Dia constará de apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta.

§ 3º - As Comunicações dos Membros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de competência do Comitê de Idiomas.

Art. 16 - De cada reunião, realizada pelo Comitê de idiomas, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo Secretário da reunião, pelo Presidente do Comitê de idiomas e pelos Membros presentes.

§ 1º - A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º - Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo Presidente ou por Membro, depois de aprovados pelo Comitê, poderão ser feitos mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito o registro do fato pelo Secretário, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

CAPÍTULO III DAS DECISÕES

Art. 17 - Ressalvadas as disposições, expressamente em contrário, as decisões do Comitê de Idiomas serão tomadas mediante votação e por maioria simples dos membros presentes.

Art. 18 - A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Comitê, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente considerará a aprovação da matéria, quando não houver manifestação em contrário dos Membros.

§ 2º - Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Membro pronuncie seu voto, e serão registrados em ata os números de votos favoráveis e contrários à matéria, podendo qualquer Membro fazer declaração de voto, devendo esta ser registrada, também na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DE MANDATO DE MEMBRO

Art. 19 - Poderá ocorrer vacância de mandato de Membro nos seguintes casos:

- I – renúncia voluntária pelo Membro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Comitê de Idiomas;
- II – morte ou impedimento definitivo do Membro, comprovado por documento próprio;
- III – perda de mandato.

Art. 20 - A vacância será oficialmente declarada, por decisão do Comitê e formalizada por ofício do Presidente do Comitê de idiomas ao Assessor de Relações Internacionais.

Art. 21 - Ocorrendo vacância de mandato de Membro Titular, assumirá o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Idiomas, após a declaração oficial de vacância.

Art. 22 - Perderá o mandato o Membro que deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Comitê de Idiomas, de 02 (duas) ou mais reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Art. 23 - Ocorrendo a vacância de mandato de Membro Suplente, o Presidente providenciará, junto ao Campus ou microrregião de representação do mesmo, a indicação do novo Suplente.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE IDIOMAS

Art. 24 - O Presidente do Comitê de Idiomas será eleito na primeira reunião de uma legislatura.

§ 1º - Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo membro com maior tempo de serviço público no IFBA.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Comitê de idiomas:

- I – presidir as reuniões do Comitê de Idiomas, com fiel observância das leis vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

- II – convocar os Membros para as reuniões e decidir sobre as questões que constarão da Pauta;
- III – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros, pela ordem em que for pedida, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver questões de ordem;
- V – dirigir os processos de votação;
- VI – fazer uso de voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário, além do voto ordinário;
- VII – dar posse aos membros Titulares do Comitê de Idiomas e seus respectivos Suplentes;
- VIII – declarar a vacância de mandato de Membro, quando ocorrer, após a decisão do Comitê, fazendo a imediata comunicação do fato ao Assessor de Relações Internacionais;
- IX – expedir e publicar os atos Comitê de Idiomas;
- X – expedir correspondência em nome do Comitê de Idiomas;

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO COMITÊ DE IDIOMAS

Art. 26 - O Presidente designará um servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFBA para Secretário do Comitê de idiomas.

§ 1º - Na impossibilidade de dispor de um secretário externo ao Comitê de Idiomas, a secretaria será exercida por um dos membros escolhido por seus pares.

Art. 27 - Compete ao Secretário do Comitê de idiomas:

- I – lavrar e ler as Atas das reuniões do Comitê;
- II – preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III – enviar aos membros do Comitê os avisos de convocação das reuniões;
- IV – cuidar das correspondências do Comitê de idiomas, de acordo com as instruções dadas pelo Presidente;
- V – organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Comitê de Idiomas e da sua Presidência;
- VI – encaminhar pedidos de informações ou efetuar as diligências, que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo comitê;
- VII – organizar a pauta das reuniões, conforme instruções do presidente;
- VIII – providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Comitê;

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

Art. 28 - Compete aos Membros:

- I – participar das reuniões do Comitê de Idiomas, contribuindo nos estudos das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do Comitê;
- II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III – apresentar propostas relativas à implementação de política de melhoria do IFBA relativas ao Comitê de Idiomas;
- IV- representar o Comitê de Idiomas em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

§ 1º - Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Por motivos profissionais ou de representação;
- c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e) Demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato.

§ 4º - Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato indicado.

V - Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

VI – Elaborar e rever o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A alteração do presente Regimento exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Comitê de Idiomas, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim, devendo posteriormente ser encaminhado ao CONSUP para aprovação da alteração.

Parágrafo Único – A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Presidente *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Comitê de Idiomas.

Art. 30 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por este Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo CONSUP.